

A COMPULSORIEDADE DA GUARDA COMPARTILHADA EM CASOS DE LITÍGIO COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL E DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

349

Amanda Geisler Aires Bispar¹, Débora Karoline de Oliveira Magalhães², Rafael Bueno da Rosa
Moreira³

1 - Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, amandabispar@gmail.com.

2 - Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, debmagalhaes@gmail.com.

3 - Professor orientador, Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP,
rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A partir das alterações legislativas a respeito do instituto da guarda, principalmente após 2014, houve o conhecimento social acerca das mudanças em seu exercício e do novo paradigma existente nas rupturas conjugais ou convivências. A pesquisa tem por objetivo geral analisar a compulsoriedade da guarda compartilhada em casos de litígio como forma de prevenção da alienação parental à luz da parentalidade responsável e da teoria da proteção integral. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: examinar a presença frequente da alienação parental nos processos de família e o papel da guarda compartilhada nesse quadro; investigar o papel da intervenção do Poder Judiciário na órbita privada; e considerar a imposição da guarda compartilhada à luz do princípio da parentalidade responsável e da teoria da proteção integral de crianças e adolescentes. O problema que orienta a pesquisa é como a aplicação coativa da guarda compartilhada pode ser um meio de prevenção à prática de alienação parental? O método de abordagem é o dedutivo, tendo como métodos de procedimento o monográfico. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, teses e livros. O compartilhamento da guarda, mesmo em situações de litígio, representa uma efetivação da teoria da proteção integral, bem como do princípio da parentalidade responsável, uma vez que a criança ou adolescente, independentemente da situação conjugal dos pais, tem o direito de que ambos estejam enquanto corresponsáveis pela sua vida, sendo um dever de todos a sua efetivação.

Palavras-chave: Alienação Parental; Criança e Adolescente; Guarda Compartilhada; Litígio.

INTRODUÇÃO

A partir das alterações legislativas a respeito do instituto da guarda, principalmente após 2014, houve o conhecimento social acerca das mudanças em seu exercício e do novo paradigma existente nas rupturas conjugais ou convivências. A delimitação da investigação está estruturada na análise da compulsoriedade da guarda compartilhada em casos de litígio como forma de

prevenção da alienação parental à luz da parentalidade responsável e da teoria da proteção integral.

O objetivo geral é analisar a compulsoriedade da guarda compartilhada em casos de litígio como forma de prevenção da alienação parental à luz da parentalidade responsável e da teoria da proteção integral. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: examinar a presença frequente da alienação parental nos processos de família e o papel da guarda compartilhada nesse quadro; investigar o papel da intervenção do Poder Judiciário na órbita privada; e considerar a imposição da guarda compartilhada à luz do princípio da parentalidade responsável e da teoria da proteção integral de crianças e adolescentes.

O problema que orienta a pesquisa é como a aplicação coativa da guarda compartilhada pode ser um meio de prevenção à prática de alienação parental?

Pode-se identificar, no campo das hipóteses, que o compartilhamento da guarda, mesmo em situações de litígio, representa uma efetivação da teoria da proteção integral, bem como do princípio da parentalidade responsável, uma vez que a criança ou adolescente, independentemente da situação conjugal dos pais, tem o direito de que ambos estejam enquanto corresponsáveis pela sua vida, sendo um dever de todos a sua efetivação.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, que aborda, primeiramente, as premissas gerais em relação ao tema proposto, para, em sua continuidade, desenvolver as especificidades (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2014, p. 91-92).

O método de procedimento é o monográfico, onde “a investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que influenciaram e analisando-o em todos os aspectos” (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 256-257).

Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, embasando-se em livros, artigos publicados em revistas científicas e em teses (ZAMBAM; BOFF; LIPPSTEIN, 2013, p. 90). As bases de consultas das fontes foram o Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e bibliotecas virtuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A temática da alienação parental tem previsão legislativa desde 2010, por meio da Lei n. 12.318. Considera-se ato de alienação parental, segundo aceção da normativa em comento, a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Em alguns casos, embora a Lei da Alienação Parental não trate dessa possibilidade, pode existir um quadro ainda mais complexo de alienação parental bilateral, ou seja, ambos os genitores são agentes alienadores e alienados, assim como seus familiares, utilizando o filho como instrumento de alienação. Nessas hipóteses, a identificação da prática alienadora torna-se ainda mais complexa e, como saída mais cautelosa, a guarda do filho pode ser determinada a um terceiro, ainda que de forma temporária, como instrumento de proteção da prole (ROSA, 2017, p. 512).

Costumeiramente, nos processos em que se estabelece a prática da alienação parental, os filhos são "cruelmente penalizados pela imaturidade dos pais quando estes não sabem separar a morte conjugal da vida parental, atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura" (SOUZA, 2008, p. 7).

A Lei da Alienação Parental, em seu artigo 3º, assevera que a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, "prejudica a realização do afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o

adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda” (BRASIL, 2010).

A postura ética do advogado de família (e de todos que laboram com essa matéria) é, antes de tudo, escutar e perceber as sutilezas que entremeiam os elementos meramente jurídicos, para resolver de maneira menos traumática, mais rápida e menos onerosa os problemas daqueles que os procuram, uma vez que ao se deparar com a separação de um casal, não se estará tratando do patrimônio no sentido estrito do termo, mas sim com as perdas emocionais. Quando alguém está litigando, relata sua história, que é sempre diferente e diversa da história da outra parte. Verdade ou não, é sua versão, pois a outra parte também acredita estar dizendo a verdade (PEREIRA, 2001, p. 66).

O início da vigência do atual Código de Processo Civil e da Lei de Mediação possibilitou o alcance de novos modos de agir no tratamento de conflitos familiares. Tem-se como proposta, a partir dessa inovadora visão, a mediação de conflitos, construir-se-á, por certo, uma Justiça mais humana, próxima do cidadão e, também, construindo um espaço de autonomia e resgate da cidadania. Todavia, faz-se importante destacar que a efetivação de tal metodologia depende de uma mudança de comportamento de cada um dos profissionais que auxiliem os envolvidos na dissolução afetiva (ROSA, 2021, p. 141-142).

A guarda, até pouco tempo, era tratada como um direito a ser atribuído a um dos genitores na separação dos pais, sendo entregue à mãe por tradição cultural. Entretanto, atualmente, sua nova ordem pautada é a de tornar ambos os pais corresponsáveis pela educação e formação dos seus filhos, para além da separação daqueles, independentemente de quem os tenha em sua companhia (MADALENO; MADALENO, 2015, p. 135).

A compulsoriedade pode, ao fim e ao cabo, permitir a efetivação daquilo que se encontra legislado, uma vez que os dados existentes são de flagrante descon sideração do que se encontra previsto. A prática dos tribunais, ainda

refratária às alterações legislativas apresentadas pelas Leis 11.698/2008 e 13.058/2014 denotam que tanto as partes, seus representantes, os Promotores e os Juízes encontram-se presos a uma lógica ultrapassada, invariavelmente limitada ao senso comum (ROSA, 2021, p. 148).

353

As crianças e adolescentes possuem um rol de direitos, garantias e princípios orientadores que necessitam ser respeitados como regra basilar. Os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do triplice responsabilidade compartilhada, devem servir de estrutura para a garantia de direitos, que são constantemente violados ou ameaçados nas relações sociais. Dessa forma, ao se reconhecer a existência de uma tutela jurídica diferenciada para a criança e o adolescente, a quem se deve proteção integral e prioridade absoluta, necessário que se faça uma interpretação sempre à luz do seu melhor interesse nos casos em que esses estejam envolvidos, tais como guarda, filiação, poder familiar e alimentos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015).

Assim, a imposição da guarda compartilhada é, por certo, ferramenta essencial de efetivação não apenas da teoria da proteção integral de crianças e adolescentes, mas também do princípio da parentalidade responsável, sendo um dever de todos a sua efetivação.

CONCLUSÃO

Como visto ao decorrer da pesquisa, a aplicação coativa do compartilhamento permitirá, de uma vez por todas, efetivar aquilo que já se encontra legislado até mesmo como forma de transição de um pensamento socialmente construído no sentido de que somente a um dos gêneros cabe os cuidados parentais.

Partindo do pressuposto do compartilhamento impositivo desde o início da tramitação dos processos litigiosos, possibilita-se uma das vidas de modulação do comportamento dos responsáveis por crianças e adolescentes no Brasil.

Assim, o compartilhamento da guarda, mesmo em situações de litígio, representa uma efetivação da teoria da proteção integral, uma vez que a criança ou adolescente, independentemente da situação conjugal dos pais, tem o direito de que ambos estejam enquanto corresponsáveis pela sua vida. A aplicação coativa da guarda compartilhada pode, outrossim, ser um meio de prevenção à reiterada prática de utilização dos filhos enquanto instrumento de vingança, que é caracterizada como alienação parental. Sua utilização serve não apenas como um meio profilático, mas também de obstáculo a uma prática alienadora já estabelecida.

354

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
Acesso em: 08 ago. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de direito de família contemporâneo**. 2. ed. Salvador: Juspodivim, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. **Guarda compartilhada coativa**: a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. 3. ed. Salvador: Juspodivim, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MADALENO, Rolf; MADALENO, Rafael. **Guarda compartilhada**: física e jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A sexualidade vista pelos tribunais**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, Raquel Pacheco de. A tirania do guardião. In: **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.

Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.